



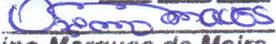
# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO Nº 006 DE 13 DE ABRIL DE 2018.

Publicado em: 13/04/18

Retirado em: \_\_\_\_\_

  
Zino Marques de Meira  
Matricula 006127

Regulamenta a Lei Nº 2.373, de 26 de junho de 2017, que institui a Comenda Ambiental “Dr. Ivan Claret Marques Fonseca” e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nanuque/MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 60, inciso VII e artigo 106, inciso II, alínea “a” todos da Lei Orgânica Municipal;

**Artigo 1º.** A “Comenda Ambiental Dr. Ivan Claret Marques Fonseca”, instituída pela Lei Nº 2.373, de 26 de junho de 2017, será registrada em livro especial, e será simbolizada através de um diploma de caráter condecorativo premial que terá como forma principal a de uma placa ou medalha, conferidos pelo Chefe do Executivo e Presidente da Câmara Municipal de Nanuque.

**Artigo 2º.** A “Comenda Ambiental Dr. Ivan Claret Marques Fonseca” será atribuída a empresa industrial, extrativa, manufatureira ou agroindustrial; educacional e pessoas físicas.

**§1º.** Só os projetos desenvolvidos, que tenham alcançado resultados significativos para a melhoria da qualidade do meio ambiente e promovam a recuperação e a preservação dos recursos naturais principalmente a produção das águas e a manutenção da sua qualidade para garantir vida e desenvolvimento das atuais e futuras gerações na nossa região.

**§2º.** Serão agraciados as seguintes categorias: uma empresa da área urbana; uma rural; uma empresa educacional; uma pessoa física.

**§3º.** A participação é gratuita.

**Artigo 3º.** O livro referido no artigo primeiro conterá, em ordem cronológica, os nomes dos agraciados com a Comenda, data de entrega, sua identificação e suas realizações que justifiquem a concessão.

**Artigo 4º.** A Comenda será entregue em evento oficial do Município, onde comemorará a Semana Mundial do Meio Ambiente, levando-se em conta a data de 05 de junho de cada ano, ou em outro evento, previamente designado pelo Prefeito Municipal.

**§1º.** Cronograma

